



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE ACESSO A BASE DE DADOS DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

CP-46/2021/DP

DIREÇÃO DE PRODUTO

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Entidade Adjudicante)

A Entidade Adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (“AICEP”), uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa.

Cláusula 2.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Caderno de Encargos divide-se em duas partes: a Parte I, que integra as condições de natureza jurídica, e a Parte II que integra as especificações técnicas relativas à prestação de serviços de acesso a base de dados de empresas estrangeiras, para identificação de tendências de investimento e de potenciais investidores, com o objetivo de maximizar a captação de projetos de investimento estruturantes para Portugal.
2. Para responder a estas necessidades a agência pretende ter acesso a informação detalhada e comparável de empresas privadas e banca de todo o Mundo, de projetos de Greenfield e de deals de M&A que possa servir de base à atividade regular da angariação de projetos de investimento.
3. A AICEP não dispõe de uma base de dados que permita aceder a informação financeira standardizada, estruturas societárias e participações, dados de contacto (tipo de sociedade, estado legal, morada, número de telefone, website, email, nomes e localização de subsidiárias), setores e descrição da atividade e informação reputacional, entre outros aspetos, de um largo número de empresas estrangeiras potencialmente investidoras em Portugal, razão pela qual se torna imprescindível o acesso a uma base desta natureza para assegurar o trabalho regular de angariação de investimento para Portugal.

Cláusula 3.ª

(Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do Adjudicatário e, sempre que necessário, nas instalações da AICEP, sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, ou noutras instalações da AICEP localizadas em Portugal continental.

Cláusula 4.ª

(Contrato)

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;



- c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário; e
 - e. A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros), sem IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços e que limita o preço contratual.
2. O preço contratual corresponderá ao preço da proposta que venha a ser adjudicada e não será objeto de qualquer revisão durante a vigência do Contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:
 - a) Alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - d) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 6.ª

(Duração)

O Contrato a celebrar produzirá os seus efeitos jurídicos a contar da data da celebração do contrato e cessará findo o prazo de utilização da base de dados, que ocorrerá 24 meses após o início da execução contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações

Secção I



Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª

(Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerá para o Adjudicatário a obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato a celebrar com base nas melhores práticas de mercado, respeitando a legislação relativa à proteção da propriedade intelectual e industrial, bem como as exigências decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais, incluindo-se nestes os de natureza tecnológica, necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

(Dever de sigilo)

1. Sem prejuízo do acesso a informação constante do objeto do Contrato, nos termos e condições previstas na lei, o Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, jurídica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos do número anterior, não podem ser transmitidas a terceiros.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos da presente cláusula, não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
4. Exclui-se do disposto nos números anteriores a informação e a documentação designadas pela AICEP para publicação ou que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



aicep Portugal Global

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AICEP, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da AICEP

Cláusula 10.ª

(Forma de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a AICEP deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual, repartido anualmente, sendo o primeiro (50%) pagamento efetuado no ano de 2021 e o segundo (50%) no ano de 2022 constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela AICEP, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos no número anterior.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e o respetivo n.º do compromisso que constará do Contrato.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. A AICEP contratou, no âmbito da faturação eletrónica a Saphety - helpdesk@saphety.com, como seu broker, pelo que solicitamos a utilização preferencial deste canal no que se refere a faturação eletrónica.
7. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
8. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
10. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Capítulo III

Sanções contratuais, força maior e resolução



Cláusula 11.ª

(Sanções contratuais)

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, com o limite mínimo de 200€ (duzentos euros) e o limite máximo de 1.000€ (mil euros) por dia.
2. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados designadamente o atraso na prestação do serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

3. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
4. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o Adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções aplicadas.

Cláusula 12.ª

(Força maior)

1. Para efeitos do contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior previstos no número anterior são cumulativos.
3. Constituem casos de força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais nas sociedades do Adjudicatário ou nos grupos de sociedades em que este se integre, bem como em sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
6. A força maior impede a aplicação de penalidades contratuais e determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas durante o período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Resolução por parte da AICEP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso superior a 48 horas no cumprimento do plano de trabalho estabelecido;
 - b. Não resolução das não conformidades ou discrepâncias decorrentes das tarefas a executar no prazo de 24 horas;
 - c. Acumulação de sanções de valor igual ou superior a 20% do preço contratual pelo incumprimento das obrigações previstas no Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

Cláusula 14.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer das prestações contratuais esteja vencida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à AICEP, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, e daquelas que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.

Capítulo IV

Caução e Retenção

Cláusula 15.ª

(Caução e Retenção)

1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo, no entanto, a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato



aicep Portugal Global

e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

2. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o Adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

3. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o Adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra, dado por escrito, nos termos do CCP.
2. A subcontratação prevista no número anterior não prejudica as obrigações que para o Adjudicatário decorrem do Contrato e da legislação aplicável.
3. A AICEP tem, sobre o subcontratado, todos os poderes e faculdades que teria se fosse o Adjudicatário a realizar o objeto do subcontrato.

Cláusula 18.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nomeadamente prevendo que estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para sede e instalações de cada uma, as mesmas deverão processar-se por recurso ao correio eletrónico, utilizando para o efeito os endereços definidos no Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações, referidas no número anterior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



aicep Portugal Global

Cláusula 19.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

(Legislação aplicável)

O Contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

(Assinatura do contrato)

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será assinado com recurso a assinatura digital qualificada, devendo o Adjudicatário possuir os meios necessários para o efeito.

Cláusula 22.ª

(Gestor do contrato)

É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, Philomène Costa Dias, trabalhadora da AICEP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

(Especificações)

1. A Base de dados deverá disponibilizar informação detalhada e comparável do maior número possível de empresas privadas e banca de todo o Mundo.
2. Consideram-se elementos indispensáveis para a estruturação da Base de Dados, entre outros que o concorrente entenda adequados, os seguintes:
 - a) Informação financeira standardizada de empresas estrangeiras dos principais mercados emissores de IDE (Europa, América do Norte, Japão, Coreia do Sul, China, ...);
 - b) Séries históricas;
 - c) Estruturas societárias e Participações;
 - d) Contactos de Gestão e Administração (Atuais e Anteriores);
 - e) Dados completos de contacto e legais (tipo de sociedade, estado legal, morada, número de telefone, website, email, nomes e localização de subsidiárias);
 - f) Sectores de Atividade (CAE, NACE, NAICS, USI SIC) e descrição detalhada da atividade de cada uma das empresas;



aicep Portugal Global

- g) Identificadores de Empresa (VAT Number, NIF, European VAT Number);
- h) Notícias Negativas, de carácter reputacional e Incumprimento Financeiro;
- i) Notícias e Sumário de detalhes de M&A;
- j) Notícias e Sumário de detalhes de projetos de investimento no exterior (cross border Investment);
- k) Informação sobre a propensão para investir das empresas;
- l) Valores das ações das empresas cotadas.

Cláusula 24.^a

(Funcionalidades da Base de Dados)

O software de pesquisa e análise e a standardização e digitalização dos dados da base de dados, deverá permitir analisar, classificar e comparar empresas, calcular médias de sector, criar rácios e variáveis personalizadas, comparar *peers*, fazer análises estatísticas e exportar os dados em diversos formatos, de modo a facilitar:

- a) A monitorização sobre uma empresa ou uma listagem de empresas
- b) A realização de análises de benchmarking
- c) A identificação da estrutura societária e do beneficiário efetivo
- d) A configuração de alertas para uma constante monitorização das decisões de investimento
- e) A pesquisa de sociedades através de múltiplos critérios: Geografia (origem/destino), Indústria (sector) e pesquisa por palavra, Nome da empresa, Valor, Período, Status do projeto ou do deal, Projetos (tipologia e sub tipologia), Deals (M&A por tipologia)
- f) A Pesquisa rápida por projeto de investimento ou por operação de M&A
- g) A identificação dos maiores investidores
- h) A identificação dos mercados de implantação das empresas em análise
- i) A realização de análises personalizadas – distribuição geográfica, tabelas pivot, top de mercado, ou outras
- j) A realização de comparações sectoriais e gráficos
- k) A exportação de toda a informação disponível com possibilidade de personalização dos dados da listagem
- l) A pesquisa por nome de diretores ou administradores de empresas

Cláusula 25.^a

(Formação)

É requisito obrigatório que a proposta integre um plano de formação e acompanhamento das equipas técnicas de utilizadores estipulados.



aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas